

第 9/2002 號行政法規第二十條所指附件 B
Anexo B a que se refere o artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2002

保安部隊事務局軍事化人員編制
 Mapa de pessoal militarizado da DSFSM

高級職程 Carreira superior	總數 Total
警務總監 / 消防總監 Superintendente-Geral/Chefe Mor	1
副警務總監 / 副消防總監 Superintendente/Chefe Mor Adjunto	1
警務總長 / 消防總區長 Intendente/Chefe Principal	2
副警務總長 / 消防副總區長 Subintendente/Chefe Ajudante	3
警司 / 消防一等區長 Comissário/Chefe de Primeira	5 (a)
副警司 / 消防副一等區長 Subcomissário/Chefe Assistente	0
小計 Subtotal	12

基礎職程 Carreira de base	
警長 Chefe	8 (a)
副警長 Subchefe	6
高級警員 / 消防長 G. Ajd./1.ª CI/B.Ajd.	8
警員 / 消防員 Guarda/Bombeiro	15
小計 Subtotal	37
總數 Total (C/Sup.+C/Base)	49

(a) 當此級人員不足時，由下一級人員代替。

(a) Lugares ocupados por elementos do posto imediatamente inferior, por não haver efectivos.

第 13/2002 號行政命令

鑑於近年來電話機的成本下降，並由於涉及私人線路的數據終端裝置的問題，尤其是使用者因疏忽而造成損毀或損壞的問題日益增多；

故有必要調整經第6/2001號行政命令核准的澳門電訊有限公司公共電信服務收費；

Ordem Executiva n.º 13/2002

Tendo em consideração a descida verificada no custo dos aparelhos telefónicos nos últimos anos e o número crescente de incidentes com os terminais de dados para circuitos privados, mormente perda ou danos devido a negligência dos utentes;

Reconhecendo-se, por isso, a necessidade de introduzir alterações ao tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela Ordem Executiva n.º 6/2001;

根據《澳門電信服務特許合同》第二十六條第二款的規定；
經聽取消費者委員會意見後；
行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條
標的

一、經第6/2001號行政命令核准的澳門電訊有限公司公共電信服務收費中第1.0條公共交換電話網絡第1.1款本地固定電話服務第8項及第8.1分項的內容修改如下：

8. 用戶因過錯、疏忽或不正確使用而導致澳門電訊有限公司的器材損毀所造成的損失

8.1 維修或更換的費用 1.5 x CE⁹

CE：用作更換的設備或零件的成本

⁹ 最低收費為澳門幣 100 元。

二、在上述收費中第2.0條私人線路內新增一款，內容如下：

2.7 用戶因過錯、疏忽或不正確使用而導致澳門電訊有限公司的器材損壞

編號	名稱	單一費用 (澳門幣)
1	維修或更換的費用	1.5 x CE ^{38a}

CE：用作更換的設備或零件的成本

^{38a} 最低收費為澳門幣 100 元。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零二年四月二十四日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 91/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、成立跟進短、中期法規草擬 / 修改計劃工作小組。

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Objecto

1. Os números 8 e 8.1 do ponto 1.1 — SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO LOCAL do artigo 1.0 — REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA do tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela Ordem Executiva n.º 6/2001, passam a ter a seguinte redacção:

8 Danos causados pela perda de equipamento da CTM por culpa, negligência ou má utilização do subscritor

8.1 Custo de reparação ou substituição 1,5xCE⁹
CE: custo do equipamento ou componente a substituir

⁹ A quantia a cobrar não poderá ser inferior a 100 Patacas.

2. É aditado um novo ponto ao artigo 2.0 – CIRCUITOS PRIVATIVOS do mesmo tarifário, com a seguinte redacção:

2.7 – DANOS EM EQUIPAMENTO DA CTM CAUSADOS POR CULPA, NEGLIGÊNCIA OU MÁ UTILIZAÇÃO DO SUBSCRITOR

N.º	DESIGNAÇÃO	Taxa única Patacas
1	Custo de reparação ou substituição	1,5xCE ^{38a}

^{38a} A quantia a cobrar não poderá ser inferior a 100 Patacas.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Abril de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 91/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado um Grupo de Trabalho para o Acompanhamento do Plano de Produção/Revisão Legislativa a curto e médio prazo, doravante designado por GT.